



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

**Artigo 1** - A Associação de Médicos Maçons do Estado de Goiás, doravante denominada **ASMEMGO** fundada em 24 de Janeiro de 2015, com sede em Goiânia - Goiás, sito à Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste CEP: 74.110-090 é uma Associação civil, com personalidade jurídica, é uma entidade estritamente filantrópica, de utilidade pública e sem fins lucrativos, constituída de médicos maçons do Estado de Goiás, oriundos de qualquer Obediência ou Potência Maçônica regular, e com duração indeterminada.

**Artigo 2** - A **ASMEMGO** tem por objeto social:

l) promover a união fraterna dos médicos maçons com atuação em todo âmbito do Estado de Goiás, oriundos de todas as Potências Maçônicas reconhecidas, com o objetivo de congregar a categoria no terreno científico, ético, social, econômico, cultural, filantrópico e maçônico, para os serviços médicos em geral, e para tanto:

a) contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do Estado, realizando acordos, convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas assistenciais, filantrópicas, paramaçônicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira, desde que compatíveis com os princípios basilares maçônicos;

b) orientar e assistir a família maçônica quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;

c) utilizar de todos os recursos de comunicação a seu alcance para promover e divulgar conhecimentos, em especial aqueles ligados à Maçonaria, à saúde e aos médicos;

d) fomentar o ensino médico e maçônico entre seus associados;

e) editar publicações por conta própria ou por meio de terceiros, tais como, revistas, jornais, encartes, boletins e informativos, virtuais ou impressos, dirigidos à classe médica maçônica ou à família maçônica, com o intuito de divulgar os conhecimentos relacionados à Maçonaria, à saúde e de interesse da classe médica maçônica;

f) promover quando possível planos securitários, hospitalares e previdenciários para os associados e à família maçônica;

g) promover socialmente as minorias e excluídos priorizando o seu desenvolvimento, o combate à pobreza, dentro dos elevados princípios filantrópicos e maçônicos.

h) promover entre seus associados, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como os valores universais maçônicos.

**Artigo 3** - São órgãos da **ASMEMGO**:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Deliberativo;

d) Conselho Fiscal;



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

§1º - São eletivos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º - O mandato do titular de cargo eletivo da **ASMEMGO** será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse de seu sucessor, sendo facultada para os mesmos cargos eletivos uma única reeleição consecutiva.

§3º - Os ocupantes de cargos eletivos da **ASMEMGO**, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não serão remunerados; bem como não serão distribuídos, sob nenhuma forma, superávits, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

**Artigo 4** - São instrumentos normativos da **ASMEMGO**:

- 1) Estatuto;
  - 2) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da ASMEMGO.
  - 3) Resoluções e Regulamentos que serão emitidos pelos órgãos colegiados e complementarão as disposições previstas no Estatuto e nos Regimentos;
  - 4) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e complementarão os demais documentos legais:
- l) Os Regimentos, serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 5** - A Entidade poderá estimular a organização de Escritórios ou Sucursais em todos os Municípios do Estado de Goiás e se necessário em território nacional; sempre em consonância com o poder central.

### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6** - Os associados da **ASMEMGO** são classificados nas categorias **Fundadores, Honorários, Benfeitores, Beneméritos, Efetivos, Contribuintes, e Convidados** descendentes de Médicos Maçons, sendo que o associado não responde subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Associação.

§1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, salvo aos dos princípios maçônicos de respeito, fraternidade e da Ética profissional médica.

§2º - A **ASMEMGO** poderá compor a sua diretoria e seu quadro administrativo com maçons não médicos, mas com profissões necessárias para o bom andamento de suas funções administrativas.

**Artigo 7** - São considerados Associados Fundadores, todos os médicos e convidados que até 25 de Abril de 2015, participaram das reuniões que deu origem a **ASMEMGO**.

**Artigo 8** - É Associado Efetivo todo médico ou acadêmico de medicina, desde que Maçom, residentes no Brasil em qualquer localidade, com vínculo maçônico ativo em qualquer potência regular reconhecida, inscritos e aceitos pela Diretoria da **ASMEMGO**;

**Artigo 9** – São direitos dos Associados Efetivos e Contribuintes, com mais de um ano de filiação.



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

- I) votar nas eleições da **ASMEMGO** desde que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras até a data prevista nas normas eleitorais;
- II) votar e ser votado em qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e das normas eleitorais;
- III) participar das Assembleias Gerais Presenciais ou via Internet - Eletrônica, apresentando, discutindo e votando propostas;
- IV) concorrer a cargos eletivos da administração, os associados com 01 (um) ano ou mais de filiação à **ASMEMGO**, à exceção dos fundadores.
- V) utilizar de todos os serviços mantidos pela **ASMEMGO** respeitadas as disposições administrativas;
- VI) receber as publicações da **ASMEMGO**.

**Artigo 10** - São deveres dos Associados:

- I) fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas da **ASMEMGO**;
- II) pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, profissionais e maçônicos;
- III) pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida;
- IV) cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

**Artigo 11** - Podem se inscrever como Associados Acadêmicos, alunos de medicina, desde que maçons regulares.

§1º - São direitos dos Associados Acadêmicos, os constantes do artigo 9º, exceto concorrer a qualquer cargo eletivo da administração.

§2º - São deveres dos Associados Acadêmicos, os correspondentes ao art. 10º

**Artigo 12** - Podem se inscrever como Associados Contribuintes todo maçom regular e ativo.

§ Único - São deveres dos Associados Contribuintes, os mesmos dos Associados Efetivos. Os associados convidados são médicos descendentes ou colaterais de maçons ativos, sendo os mesmos sem direito a voto e não podendo serem votados, podendo exercer o direito de voz e demais benefícios igualmente aos demais associados.

**Artigo 13** - É considerado Associado Honorário, a personalidade maçônica brasileira ou estrangeira, de mérito comprovado, indicado pela Diretoria e aceito por decisão do Conselho Deliberativo por maioria simples.

& Único - É considerado Associado Benfeitor a personalidade brasileira ou estrangeira que apresentou benefícios, benfeitorias e contribuições significativas, indicados pela Diretoria e aceitos por decisão do Conselho Deliberativo por maioria simples.

**Artigo 14** - É considerado Benemérito, o Maçom que contribuir de forma indiscutível para que os objetivos da **ASMEMGO** sejam alcançados, sendo indicado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Deliberativo por maioria simples.

**Artigo 15** - Os Associados da **ASMEMGO** serão passíveis de punições mediante decisão da Diretoria por conduta em desacordo com os Estatutos da Associação, e dos postulados maçônicos, suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à Entidade e à Maçonaria.

§1º - As penalidades não são sequenciais, obedecendo à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

I) Advertência – de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;

II) Exclusão – a exclusão dar-se-á por falta grave prevista no Código de Ética e Deontologia Médica, ou dos postulados maçônicos, mediante proposta fundamentada da Comissão Sindicante designada pela Diretoria, em caráter sigiloso:

a) O afastamento do associado por exclusão do quadro social será definitivo e este será notificado por expediente da entidade;

§2º - Independente das sanções previstas no parágrafo anterior, o associado, ou qualquer outro preposto, responderá por prejuízo causado, cível, administrativo ou criminal.

§3º - O processo de punição deverá ser instaurado na entidade cabendo ao associado amplo direito de defesa.

§4º - Cabe recurso da decisão que impôs a penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da mesma que será julgado pelo Conselho Deliberativo da **ASMEMGO**.

§5º - Quando se tratar de violação do Código de Ética e Deontologia Médica, a Diretoria das **ASMEMGO** denunciará o fato diretamente ao Conselho de Medicina de sua região ou, quando infração maçônica, diretamente a Potência a que esteja filiado.

**Artigo 16** - O associado que desejar desligar-se do quadro associativo da **ASMEMGO** comunicará formalmente sua decisão à Diretoria que providenciará o cancelamento de sua inscrição.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 17** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASMEMGO** com poderes nos limites da legislação e deste Estatuto para resolver ou deliberar sobre assuntos e atos sociais que envolvam a **Entidade** e será constituída pelos associados efetivos e contribuintes da **ASMEMGO** que estejam quites com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e deliberar sobre a destituição dos administradores.

b) emendar ou reformar este Estatuto;

c) revogar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, que reputar nocivas aos interesses da Entidade;

d) aprovar o orçamento e as contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;

§1º - A aprovação do orçamento e das contas será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar o local, dia, hora de sua realização e os assuntos a serem tratados e deverão ser afixados na sede da Entidade podendo ser divulgados no site da **ASMEMGO** e meios eletrônicos que sirvam de divulgação de seus fins.



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

§3º - Em toda Assembleia, somente serão iniciados e encerrados os trabalhos após a prece ao GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação, convocada por seu presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto).

I) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação das contas da entidade referente ao exercício findo e, na primeira quinzena mês de novembro para aprovação da Previsão Orçamentária referente ao exercício social seguinte.

II) Nos anos (anos ímpares) eleitorais para eleição aos cargos eletivos da entidade, na segunda quinzena do mês de Março.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados efetivos e contribuintes, em dia com seus deveres estatutários e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com o mínimo de 1/5 (um quinto) desses associados, sendo que as deliberações serão feitas pela maioria simples dos associados presentes.

**Único**- não será admitida representação nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias por procuração.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre casos não previstos expressamente de forma contrária, desde que convocada por seu Presidente, pela Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites e em gozo de seus direitos.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral convocada extraordinariamente somente será instalada com a presença de 1/5 (um quinto) e deliberará por maioria simples.

**& Único:** O quórum específico de deliberação das Assembleias Gerais para alterações estatutárias e destituições de seus administradores será sempre de 2/3 (dois terços).

### SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Artigo 23** - A Diretoria será composta por 9 (nove) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Tesoureiro Adjunto;
- g) Diretor Técnico e Científico;
- h) Diretor Social e Eventos;
- i) Diretor Jurídico.

§1º - A Diretoria é composta exclusivamente por associados efetivos e/ou contribuintes e no gozo de seus direitos estatutários;



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

§2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Científico serão obrigatoriamente ocupados por Médicos Mestres Maçons.

§3º - Os demais cargos da Diretoria serão obrigatoriamente ocupados por Mestres Maçons.

**Artigo 24** - A Diretoria se reunirá regularmente por convocação de seu presidente.

**Artigo 25** - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, perderá o cargo, procedendo-se a substituição na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 26** - A Diretoria é o órgão executivo da **ASMEMGO** com atribuições para:

I) administrar os respectivos Departamentos, conforme as diretrizes emanadas da mesma ;

II) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da **ASMEMGO** além de editar aqueles de sua competência;

III) aprovar as Resoluções, Regulamentos, Regimentos da entidade.

IV) expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;

V) editar as Instruções Normativas específicas para os Departamentos;

VI) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VII) autorizar a locação de imóveis;

VIII) autorizar o recebimento de bens em doação;

IX) conceder licença a Diretores;

X) declarar vago os cargos eletivos da **Associação** de acordo com este Estatuto;

XI) designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias e substituir novo Diretor no caso de vacância do cargo;

XII) aprovar a realização de eventos patrocinados pela **ASMEMGO** e a participação dessa em outros eventos;

XIII) delegar atribuições e competências aos membros da Diretoria da **ASMEMGO** e das Comissões, bem como dos assessores, estagiários e empregados;

XIV) aplicar as penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;

XV) admitir e excluir associados;

XVI) nomear e destituir os membros das várias Comissões;

XVII) reformar o presente Estatuto sempre que necessário, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XVIII) apresentar anualmente o Relatório Anual de Atividades do exercício findo em 31 de dezembro de cada ano;

XIX) interpretar este Estatuto;

XX) abrir ou encerrar escritórios ou sucursais no Estado de Goiás e em todo território nacional.

XXI) resolver casos omissos;



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

**§Único** - A Diretoria poderá se assessorar de profissionais de diferentes áreas não médicas para o ideal exercício das atividades da ENTIDADE desde que sejam Mestres Maçons.

**Artigo 27** - Compete ao Presidente:

- a) representar a **ASMEMGO** em juízo e fora dele e representar socialmente a entidade, sendo de forma ativa e passiva;
- b) presidir às reuniões da Diretoria, as conferências, reuniões e sessões públicas;
- c) executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, quando conforme com a lei, com o Estatuto Social e Regimento Interno;
- d) convocar as reuniões da Diretoria;
- e) contrair obrigações, transigir, renunciar direito com autorização da Diretoria, ou "ad referendum" desta e, mediante autorização do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto;
- f) contratar e contrair sem a necessidade de aprovação previa do Conselho Deliberativo até o limite de três salários mínimos;
- g) assinar as atas, os termos de abertura e de encerramento dos livros, rubricando-os e resolver as questões de expediente, bem como organizar a ordem do dia das sessões, juntamente com o Secretário Geral;
- h) designar, interinamente, associados efetivos para as funções da Diretoria nos casos de vagas ou licenças, até o retorno do substituto ou término do mandato;
- i) elaborar até a primeira semana do mês de março, relatório anual das atividades do exercício social e financeiro findo e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral;
- j) nomear Comissões de caráter transitório, bem como representante da Associação para solenidades, congressos, certames jurídicos, ou para o que for necessário;
- k) aprovar as contas a pagar;
- l) assinar com o Tesoureiro Geral ou com o Adjunto, contratos que obriguem a Entidade; as movimentações dos fundos sociais, para pagamento despesas, bem como os levantamentos de depósitos, e qualquer espécie de títulos, oferecimento de cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias e demonstrativos financeiros.
- m) assinar as comunicações e documentos que não sejam de expedientes ordinários;
- n) supervisionar todos os negócios da ASMEMGO;
- o) nomear, demitir, licenciar e dar férias aos empregados da Associação;
- p) fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- q) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- r) assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- s) despachar expedientes;

1111111111 - Protocolo nr. 1564426 - 19/02/2016



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

t) propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de Comissões ou de Associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado.

**Artigo 28** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, assim como suceder-lhe na vaga eventual durante o período de gestão.

**Artigo 29** - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) manter organizado o quadro associativo da **Entidade**;
- c) emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos e normas que regem a **ASMEMGO** e outras entidades com que essa se relacione;
- d) manter sob sua guarda as Atas da Diretoria;
- e) organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da Entidade;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

**§Único** – Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o titular do cargo no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo.

**Artigo 30** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Presidente os contratos que obriguem a **ASMEMGO**;
- b) administrar os fundos e recursos financeiros da conforme decisão da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- c) gerir a arrecadação da receita e a execução das despesas da Entidade;
- d) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando conjuntamente com esse, os pagamentos da Entidade;
- e) zelar pela execução atualizada das conciliações bancárias, da geração e coleta da documentação das transações financeiras realizadas, a serem reportadas e registradas pela contabilidade;
- f) organizar e administrar o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis e/ou incorporando-os ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** zelando pela guarda dos respectivos documentos;
- g) determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de mensalidades associativas, “ad referendum” da Diretoria;
- h) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da **Associação**;

**Artigo 31** - Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar o titular do cargo no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo.

**Artigo 32** - Compete ao Diretor Técnico e Científico:

- a) orientar as atividades científicas e educativas da **ASMEMGO** e suas sucursais, conforme as diretrizes da Diretoria;





## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

b) coordenar, em harmonia com o Diretor Social e Eventos, as atividades voltadas à cultura médica e maçônica – Palestras, Seminários, Congressos, e outros eventos da **ASMEMGO**.

**Artigo 33** - Compete ao Diretor Social e Eventos:

a) organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação e o relacionamento com os associados conforme as diretrizes da Diretoria;

b) organizar, coordenar, desenvolver e promover as atividades de divulgação e marketing institucional da Associação;

c) prospectar continuamente a captação de novos associados e recursos para a Associação; recepcionar os associados e autoridades em todos os eventos da Entidade.

d) editar publicações da **ASMEMGO** com recursos próprios ou de terceiros, tais como: revistas, jornais, encartes, boletins e informativos, virtuais, ou impressos, dirigidos à classe médica maçônica ou à família maçônica, com o intuito de divulgar os conhecimentos relacionados à Maçonaria e à saúde.

e) Orientar as sucursais e escritórios da **ASMEMGO** com objetivo de desenvolver os meios de comunicação, divulgação e marketing de acordo com as diretrizes da **Diretoria**.

**Artigo 34** - Compete ao Diretor Jurídico:

a) dar orientação jurídica à Diretoria e/ou aos Diretores;

b) dar parecer sobre quaisquer assuntos que envolvam direitos e deveres dos associados e interpretação do Estatuto Social e Regimentos;

c) outras atribuições a serem definidas pelo Regimento Interno.

**§Único** – A manifestação do Diretor Jurídico se dará por provocação do Presidente ou da Diretoria, que relatará a questão a ser analisada de forma clara e precisa, se possível por escrito.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 35** - O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 06 (seis) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato para dois anos dentre os associados efetivos e contribuintes no gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) fiscalizar os atos da Diretoria;

b) discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;

c) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regimento Interno e suas deliberações;

d) conceder títulos de associados honorários e beneméritos, mediante proposta da Diretoria ;

e) apreciar as penas impostas pela Diretoria a associados em caráter recursal;

f) discutir as propostas de alteração do Estatuto Social em conjunto com a Diretoria submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;

g) analisar com a Diretoria a compra, alienação, desoneração e locação de imóveis, bem como aceitação de doações e legados;



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

h) referendar a decisão da Diretoria no tocante aos casos omissos nesse Estatuto.

§1º - Somente associado com mais de 02 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo como efetivo ou contribuinte poderá concorrer ao cargo de conselheiro, efetivo, ou suplente, excetuando nessa hipótese, os fundadores;

§2º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos e sua eleição será concomitante com a da Diretoria, e seus membros, durante o mandato, não poderão ocupar outra função nas atividades da Associação;

§3º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que necessário;

§4º - Todos os conselheiros serão obrigatoriamente Mestres Maçons regulares e elegerão entre si um Presidente.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 37** – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e sua eleição será concomitante com a da Diretoria, e seus membros, durante o mandato, não poderão ocupar outra função nas atividades da Associação;

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Artigo 39** - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

I) demonstrativos financeiros do exercício social;

II) prestação de contas e relatórios da Diretoria;

§1º - Somente associado com mais de 02 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo como efetivo ou contribuinte poderá concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, efetivo ou suplente, excetuando nessa hipótese, os fundadores;

§2º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente Mestres Maçons regulares e elegerão entre si um Presidente.

#### SEÇÃO V – DAS SUCURSAIS

**Artigo 40** - Compete à Diretoria da ASMEMGO, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, abrir ou encerrar sucursais da Entidade no Estado de Goiás e em todo o território nacional.

**Artigo 41** - Cabe a ASMEMGO

I) prestigiar e divulgar todas as iniciativas da Associação de Médicos Maçons – Brasil (AMEM – BRASIL);

II) solicitar permissão do uso do nome / logomarca da AMEM - BRASIL quando utilizada nas iniciativas tomadas no âmbito estadual;

III) manutenção atualizada do cadastro dos seus associados filiados no cadastro nacional da entidade;



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

IV) indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação regional, a condição filiada da AMEM - BRASIL, e neles imprimir a logomarca da entidade;

V) não tomar iniciativa de âmbito nacional sem anuência da AMEM - BRASIL;

VI) repassar as taxas e emolumentos à AMEM-BRASIL, conforme tabelas e prazos estabelecidos em comum acordo.

### CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42** - As eleições se farão de conformidade com este Estatuto e normas regimentais exaradas pelos órgãos competentes, para os membros da Diretoria, do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 43** - Todas as eleições serão processadas por voto presencial, vedado o voto por procuração.

§1º - Para exercer seu direito de voto, o associado deverá estar inscrito como associado efetivo ou contribuinte há pelo menos um ano, até o dia 30 de novembro do ano eleitoral;

§2º - A posse dos associados eleitos para os cargos da **Entidade** se dará em até 15 dias após a proclamação do resultado da eleição.

§3º - As chapas deverão ser completas e apresentadas à Secretaria Geral com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, sendo que os candidatos não poderão participar em mais de uma chapa.

### SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

**Artigo 44** - As chapas registradas no prazo previsto, serão divulgadas no site oficial da **ASMEMGO** obedecendo-se o disposto neste Estatuto.

§1º - Aos membros das chapas registradas fica assegurado a mais ampla liberdade para a organização de suas campanhas e divulgação de suas propostas dentro do site oficial da **Entidade**, uma vez atendida a ética médica e maçônica

§2º - Se na divulgação de suas campanhas e propostas, algum dos membros de qualquer chapa inscrita se utilizar de palavras ou referências que fujam ao respeito e às boas normas de convivência e educação, cabe à Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, impugnar a Chapa, alijando-a do processo eleitoral sumariamente, sem direito a recurso.

§3º - O voto será consignado na Chapa completa, não podendo ser votado um membro individualmente, o que torhará, automaticamente, nulo o voto.

§4º - Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos, concluída a apuração dos votos.

### CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Artigo 45** - O exercício econômico-financeiro da inicia-se no dia 1º (primeiro) de Janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

11PRTDJ - Protocolo nº. 1564426 - 19/02/2016



## ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

### ASMEMGO

**Artigo 46** - Anualmente, a Diretoria apresentará relatório de suas Atividades Sociais, acompanhado das Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31 de dezembro, as quais conterão o Balanço Patrimonial, Demonstrativo dos Resultados Sociais e Notas Explicativas.

#### SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 47** - O Patrimônio Social da **ASMEMGO** é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, legados, doações, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º - No caso de suspensão temporária das atividades da Associação, os seus bens passarão à guarda da Diretoria da época do ocorrido, com a incumbência de regularizar tal situação, para prosseguir com as atividades interrompidas.

§2º - A Assembleia Geral da Associação poderá dissolvê-la por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

§3º - Em caso de dissolução da **ASMEMGO** seu Patrimônio Social será revertido a uma Instituição Maçônica congênere ou Filantrópica deliberada em Assembleia.

#### SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 48** - São fontes de recursos da **ASMEMGO**

- a) mensalidades e outras receitas patrimoniais;
- b) inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares promovidos pela entidade;
- c) anúncios, assinaturas e publicações;
- d) patrocínios, doações, convênios e parcerias;
- e) edição de livros médicos ou maçônicos;
- f) quaisquer outras autorizadas por lei e pela diretoria.

§1º - O resultado operacional e o superávit da **ASMEMGO** serão integralmente aplicados no território goiano, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e submetido à Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 7, Nr 165, Qd E-1, Lts 2/40 – Sala 06-E – St Oeste - Goiânia/GO CEP: 74.110-090

FUNDADA EM 24/01/2015

## ASMEMGO

**Artigo 50** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia/GO, 24 de janeiro de 2.015.

**SYD DE OLIVEIRA REIS**

– Presidente –

RG: 417.758-SSP/GO

CPF: 035.321.191-53

**NERY MESQUITA JUNIOR**

– Secretario Geral –

RG: 570.416-SSP/GO.

CPF: 210.886751-15

**ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY**

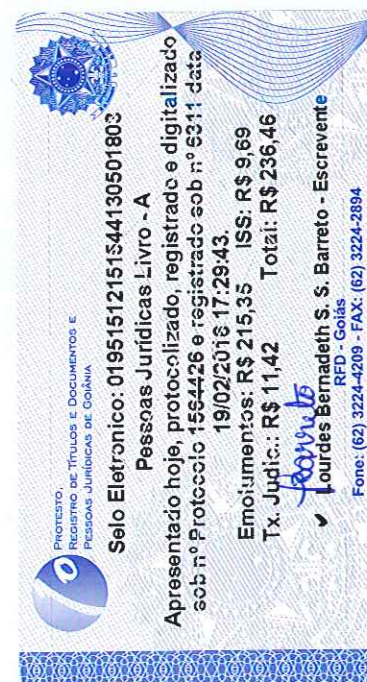
– Diretor Jurídico –

OAB/GO: 3.290

CPF: 058.456.611-53

*Elimar José de Barros Fleury*

OAB/GO 3.290



11UPRTDJPJ - Protocolo nr. 1564426 - 19/02/2016